

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
Estado de São Paulo
CGC/MF 01.610.390/0001-84
Rua do Cafezal, 804 - Taquaral/SP

Lei n.º 54 de 05 de agosto de 1998.

**"Da Alteração da Lei n.º 39 de 31
de dezembro de 1997."**

Petronilio José Vilela, Prefeito Municipal de Taquaral,
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Fica Constando no Artigo da Lei a seguinte Alteração:

O Servidor que desempenhar suas funções durante o período
noturno ou seja das 22:00 horas às 5:00 horas do dia seguinte,
perceberá um adicional de 20% (vinte por cento) correspondente
ao valor normal da hora trabalhada.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 12 de janeiro de 1998, revogadas as
disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se

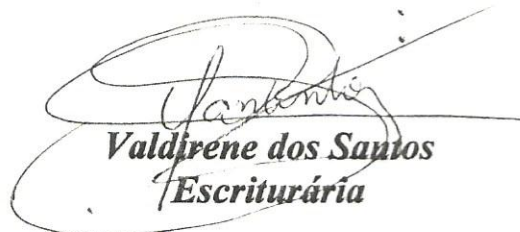
Câmara Municipal, Secretaria Administrativa, 05 de agosto de 1998.

Prefeitura Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, 05 de agosto de 1998.



Petronilio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria no dia 05 de agosto de 1998.



Valdirene dos Santos
Escriturária